

# Câmara Municipal de Jitaúna

Lei



## CÂMARA MUNICIPAL JITAÚNA – BAHIA

Praça Elias D'Avila, s/nº. Centro. 45225-000

CNPJ 13.651.658/0001-06

“O LEGISLATIVO UNIDO PARA O BEM DE JITAÚNA”

### Projeto de Lei nº 06/2013



**Dispõe sobre folga anual aos servidores públicos municipais e de autarquias do Município no dia do seu aniversário.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei visa a dispor sobre folga anual aos servidores públicos municipais e de autarquias do Município no dia de seu aniversário.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais e de autarquias do Município poderão gozar do benefício da folga no trabalho no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 6º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de saúde e da Guarda Municipal fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jitaúna em 04 de novembro de 2013.

Rubia Cristina Lima Nobrega Rocha  
Vereadora

Adauto Brito da Silva  
Vereador

Recebido em:  
06/12/2013  
Biel Ribeiro

# Câmara Municipal de Jitaúna



## CÂMARA MUNICIPAL JITAÚNA – BAHIA

Praça Elias D'Avila, s/nº. Centro. 45225-000

CNPJ 13.651.658/0001-06

“O LEGISLATIVO UNIDO PARA O BEM DE JITAÚNA”

### Justificativa ao Projeto de Lei nº: 06/2013

Excelentíssimo  
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jitaúna  
Senhores Vereadores,

O presente projeto prende-se ao fato de que: tem como objetivo principal presentear o servidor municipal pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Jitaúna, Estado da Bahia, com a folga do trabalho no dia mais importante da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento.

Sabemos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pretendemos com a presente lei, uma vez aprovada, regulamentar para todos os setores e todos os funcionários municipais para que os mesmos possam usufruir deste benefício. Com a lei aprovada, independente de quem quer que seja o Chefe do Poder Executivo ou quem quer que seja o chefe imediato de cada departamento, o servidor público do município de Jitaúna terá este direito garantido em lei. Os Vereadores e o Prefeito, por mais bem intencionados e preparados para fazer leis e administrar, nossa Cidade, não teria como desenvolver o andamento da máquina administrativa se não fosse o funcionário, que é o suporte e o alicerce que sustenta o funcionamento do município. Assim sendo esperamos poder presentear cada um dos funcionários deste amado e valioso município, com a folga no dia do registro da sua chegada a esse mundo, com esta lei aprovada pela Câmara e sancionada pelo Poder Executivo, a exemplo de alguns municípios que já conta com Lei semelhante.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres edis para com a aprovação do presente projeto de lei.

Rubia Cristina Lima Nóbrega Rocha  
Vereadora

Adauto Britto dos Santos  
Vereador